



FREGUESIA DE CAMBRA E CARVALHAL DE VERMILHAS

MUNICIPIO DE VOUZELA

TABELA DE TAXAS e Licenças

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artº.1º.

A presente Tabela de Taxas e Licenças fundamenta-se nos artigos n.º 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, e é feita publicidade em conformidade com o art.º. 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artº.2º.

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respetivo pagamento, pelo tesoureiro da junta de freguesia ou pelo cobrador direto devidamente autorizado e credenciado, quando se refira a taxas não pagas diretamente na Sede da Autarquia pelos interessados.

Artº.3º.

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias, declarações, segundas-vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, têm de ser requeridos previamente, endereçando o pedido ao presidente da junta de freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e para que finalidade.

Artº.4º.

As coimas a aplicar nos termos desta Tabela, regulam-se pelo disposto no Dec.-Lei n.º. 433/82, de 27 de Outubro com as atualizações introduzidas pelo Dec-Lei 356/89 de 14 de Setembro, Dec-Lei 244/95 de 24 de Setembro e Lei 109/2001 de 24 de dezembro e ainda demais preceitos aplicáveis designadamente no Código Penal e art.º. 55.º. da Lei n.º. 2/2007, de 15 de Janeiro.

CAPITULO II

Serviços Administrativos

Artº.5º.

Afixação de editais relativos a pretensões particulares (cada) **10,00 €**

Artº.6º.

1 - Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade (quando não isentos). **5,00 €**

a) Cada folha além de duas laudas (página) são mais **5,00 €**

2 - Confirmação, aposição e autenticação e ou assinatura em outros documentos externos, exceto os que se destinam a pensões ou subsídios **2,00 €**

Artº.7º.

Certidões de documentos arquivados, de atas ou deliberações para fins particulares:

a) Sendo de transcrição integral de documento, ou atas - não excedendo uma lauda (página) **10,00 €**

b) Cada lauda (página) a mais	2,00 €
c) Sendo certidão resumindo textos, deliberações, ou outros documentos, só na parte que interessa ao requerente:	
* Não excedendo uma lauda (página)	10,00 €
*Cada lauda (página) a mais	2,00 €
d) Certificar a conformidade de fotocópias com documentos originais, por cada conferencia até 8 páginas, inclusive	8,00 €
❖ - A partir da 9ª página, por cada uma a mais	2,00 €
Artº.8º.	
Averbamentos não previstos nos capítulos seguintes (cada)	2,00 €
Artº.9º.	
Declarações (ou autenticação de documentos) destinados a efetuar registos ou a praticar atos impostos por disposição legal ou regulamentar (cada)	5,00 €
Artº.10º.	
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, ou outros, incluindo atas ou deliberações, livros, orçamentos, planos de atividades, contas de gerência e relatórios (cada lauda)	3,00 €
Artº.11º.	
Requerimentos ou petições de interesse particular que não dêem origem a documentos a taxar por esta tabela	2,00 €
Artº.12º.	
Segundas-vias ou documentos para substituir os anteriormente passados (por motivo de extravio ou inutilização) – (cada)	5,00 €

CAPITULO III ***Cemitérios***

Artº.13º	
<i>Inumações em Covais:</i>	
Em sepulturas perpetuas e temporárias (cada inumação)	7,50 €
Artº.14º	
<i>Inumações em Jazigos:</i>	
Cada inumação	25,00 €
Artº.15º.	
<i>Exumações:</i>	
Sendo caixão de madeira, chumbo ou zinco (cada ossada)	7,50 €
Artº.16º.	
<i>Trasladações dentro do cemitério</i>	
Por cada	7,50 €
(Estas taxas não se acumulam com outras)	
Artº.17º.	
<i>Concessão de Terrenos no Cemitério:</i>	
a) - Para constituir sepultura perpétua - Cada (1,85 m X 0,85 m).....	1.250,00 €
Artº.18º.	
<i>Averbamentos em Alvarás de Concessão de Terrenos:</i>	

b) Categoria “A” (cão de companhia ou de luxo)	2,50 €
c) Categoria “ B ” (Fins económicos ou de guarda)	5,00 €
d) Categoria “ C ” (fins militares)	7,50 €
e) Categoria “ D ” (investigação científica).....	7,50 €
f) Categoria “ E ” (caça)	5,00 €
g) Categoria “ F ” (guia)	Grátis

Artº. 24º.

Tratando-se de cadela não esterilizada há um aumento de 20% sobre o valor da licença.

CAPITULO VI
Disposições Finais

Artº.25º.

Caso não seja requerido o licenciamento para passagem de tubos, o utilizador será avisado por carta com aviso de receção, para proceder à legalização no prazo de 8 dias.

Artº.26º.

Ao licenciamento concedido depois do respetivo aviso, serão acrescidas as despesas que daí resultem.

Artº.27º.

Verificando-se o incumprimento do estipulado no artigo 25º. do presente capitulo, ocorrerá que a multa será agravada em 50% da licença referida no artigo 21º. do capítulos IV desta Tabela.

Artº.28º.

Continuando a verificar-se o incumprimento, as coimas serão acrescidas de 50% com base na coima anterior, procedendo-se então à sua cobrança por via litigiosa.

Artº.29º.

A não obtenção de registo de qualquer licença no prazo legal implicará o pagamento de multa de 20% do respetivo valor.

A JUNTA DE FREGUESIA
(Reunião de 29/11/2013)

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
(Sessão de 28/12/2013)
